

INDICAÇÃO

O deputado infrafirmado, com fundamento no art. 139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, Indicação ao Senhor, para que adote medidas para redução da alíquota do ICMS incidente sobre combustíveis, especialmente gasolina e óleo diesel, em razão do impacto econômico sobre trabalhadores do transporte e da elevação do custo de vida.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo estadual a adoção de política fiscal voltada à **redução da carga tributária incidente sobre combustíveis**, em especial diante do cenário recente de elevação de preços e seus efeitos diretos sobre a economia e a vida cotidiana da população baiana.

No Estado da Bahia, a alíquota modal do ICMS foi majorada de **19% para 20,5%**, conforme legislação sancionada pelo Governo Estadual, com vigência a partir de 2024. Tal medida contribuiu para o aumento do custo de bens e serviços essenciais, notadamente os combustíveis, que possuem efeito multiplicador em toda a cadeia econômica.

Nesse contexto, destaca-se o impacto direto sobre categorias profissionais que dependem intensamente do combustível para o exercício de suas atividades, como **caminhoneiros, motoristas por aplicativo e mototaxistas**, os quais recentemente protagonizaram mobilizações públicas no Estado da Bahia reivindicando justamente a redução do ICMS como medida de alívio econômico. Esses profissionais exercem atividades de natureza essencial, garantindo o abastecimento de mercadorias, a mobilidade urbana e o funcionamento de serviços básicos à população. A elevação contínua do preço dos combustíveis compromete não apenas a renda desses trabalhadores, mas também repercute no preço final de produtos e serviços, contribuindo para o aumento da inflação e agravamento das desigualdades sociais.

Sob a perspectiva constitucional, a política tributária deve observar os princípios da **capacidade contributiva**, da **razoabilidade** e do **desenvolvimento econômico e social**, cabendo ao Estado calibrar sua atuação de modo a não inviabilizar atividades econômicas essenciais. Além disso, a redução da carga tributária sobre combustíveis pode gerar efeitos positivos indiretos, tais como: estímulo à atividade econômica; redução de custos logísticos; aumento da circulação de bens e serviços; mitigação de pressões inflacionárias.

Importante destacar que a arrecadação do ICMS constitui relevante fonte de receita para o Estado e os municípios; contudo, a sua gestão deve ser orientada por critérios de **justiça fiscal e eficiência econômica**, especialmente em momentos de maior pressão sobre o custo de vida. Dessa forma, a presente Indicação busca fomentar a adoção de medidas concretas por parte do Poder Executivo, no sentido de promover **equilíbrio entre responsabilidade fiscal e proteção socioeconômica da população**, especialmente dos trabalhadores mais impactados.

Diante do exposto, indica-se ao Senhor Governador do Estado da Bahia que: promova a **redução da alíquota do ICMS incidente sobre gasolina e óleo diesel**; adote **medidas compensatórias**, nos termos da legislação fiscal, para assegurar o equilíbrio das contas públicas; e fomenta o diálogo com os setores diretamente afetados, especialmente representantes de **caminhoneiros e motoristas por aplicativo**, visando à construção de solução equilibrada e sustentável.

Sala das Sessões, 19 de março de 2026.

Deputado Leandro de Jesus



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310037003100380034003A005000

Assinado eletronicamente por **LEANDRO SILVA DE JESUS** em **19/03/2026 14:33**

Checksum: **14861F0C26F95A71130F57A8598AEBDE027BC7F7CF3688F67EE082192A8736C8**



Autenticar documento em <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310037003100380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.